



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001420260730000160



Unidade responsável

Sec. de Esport. Cultur. Juventude, Laz. Turis. P

Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data

11/09/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente enfrenta atualmente a necessidade crítica de organizar um evento cultural em celebração ao 69º aniversário de emancipação política da cidade, planejado para ocorrer no dia 09 de outubro de 2026. A insuficiência de eventos culturais significativos nos últimos anos ressalta a carência de momentos de lazer e entretenimento para os moradores, que contribuem para reforçar o sentido de identidade comunitária e pertencimento. Tal situação é agravada pela incapacidade das estruturas atuais de atender às crescentes expectativas da população por eventos de alto impacto cultural e turístico, conforme evidenciado nos indicadores de participação comunitária e dinamização do turismo local.

Não atender a esta demanda poderá resultar em impactos institucionais e sociais significativos, como a interrupção de serviços culturais essenciais e o não cumprimento de metas associadas à promoção cultural e turística do município, o que comprometeria a imagem e a satisfação da população local. Nesse sentido, a contratação da apresentação de show musical da banda "Lagosta Bronzeada" é imperativa, pois representa uma solução viável que atenderá eficazmente a demanda por entretenimento e fortalecimento cultural, além de promover dinamização econômica através do turismo e do incremento nas atividades comerciais locais, configurando-se como medida de interesse público.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e a modernização dos serviços culturais ofertados pelo município, alinhados aos objetivos estratégicos de fortalecer a identidade cultural local e promover o turismo como vetor de desenvolvimento regional. Assim, a iniciativa adere aos propósitos institucionais de incentivar eventos que proporcionem impacto positivo para a população e melhorem o desempenho dos setores culturais e turísticos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos do município.



Portanto, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11, e 18, § 2º, a contratação do show musical da banda "Lagosta Bronzeada" torna-se imprescindível para solucionar o problema cultural identificado e alcançar os objetivos institucionais, assegurando o pleno atendimento ao interesse público envolvido.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Esport, Cultura, Juvent. Turismo PO	ANAVALDO COELHO VIDAL

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante envolve a contratação da apresentação de show musical da banda "Lagosta Bronzeada" para celebrar os 69 anos de emancipação política do Município de Novo Oriente/CE. Este evento se reveste de importância cultural significativa ao propiciar momentos de lazer e entretenimento aos munícipes, além de fortalecer o sentimento de identidade comunitária e dinamizar a economia local através do turismo e da atividade comercial associada. A relevância da contratação da banda "Lagosta Bronzeada" decorre de sua notoriedade e capacidade de atrair grande público, o que é essencial para garantir o sucesso das comemorações.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para este evento incluem a realização de um show com duração de duas horas, com qualidade de som adequada para cobrir uma área estimada de 10.000 m², garantindo uma experiência acústica satisfatória para um grande público. A banda deve estar disponível para se apresentar na data específica de 09 de outubro de 2026, com infraestrutura compatível para a montagem de palco, iluminação e demais necessidades técnicas inerentes a esse tipo de evento.

Em cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que preza pela eficiência e economicidade, a contratação não utilizará o catálogo eletrônico de padronização, visto que não existem no catálogo itens que se adequem às particularidades deste evento, o qual demanda uma contratação específica devido à singularidade cultural e artística envolvida. Além disso, conforme o princípio da competitividade, não será indicada nenhuma marca ou modelo para equipamentos ou serviços, a menos que uma justificativa técnica evidencie a indispensabilidade de características essenciais específicas que não comprometam a competição. Por se tratar de um serviço, o foco recai sobre os requisitos técnicos e operacionais, omitindo a certificação de não ser um bem de luxo.

A entrega eficiente do serviço é crítica, implicando cumprimento rigoroso do cronograma de preparação e execução do evento para garantir o sucesso das celebrações. Embora não se preveja necessidade de amostra ou prova de conceito antes da contratação, é esperado suporte técnico durante a execução para garantir o cumprimento dos padrões acordados. Os critérios de sustentabilidade incluem, quando possível, a redução da geração de resíduos durante o evento e a utilização de

materiais recicláveis, alinhados às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem, no entanto, comprometer os objetivos centrais do evento.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores têm capacidade de atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas estabelecidas. A adequação dos requisitos à necessidade identificada pelo DFD e sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021 são garantidos, servindo como base técnica para a escolha pela solução mais vantajosa, conforme orienta o artigo 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da apresentação de show musical da banda "Lagosta Bronzeada" no dia 09 de outubro de 2026, em comemoração aos 69 anos de emancipação política do Município de Novo Oriente/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e outros, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto, que neste caso configura-se como a prestação de serviço, analisou-se o contexto e a natureza do evento cultural, bem como a descrição da necessidade apresentada. Este serviço requer habilidades e equipamentos especializados para uma performance musical de qualidade, garantindo assim a satisfação do público e o sucesso do evento.

O levantamento de mercado foi realizado através de consulta a fornecedores e prestadores de serviço, a análise de contratações similares feitas por outros órgãos e fontes públicas confiáveis. Consultas junto a três fornecedores principais revelaram uma faixa de preços que oscila entre R\$ 180.000,00 a R\$ 220.000,00, dependendo das especificações do show (ex.: duração do show, complexidade do palco e equipamentos). Contratações semelhantes por prefeituras de municípios de porte similar nos anos anteriores, indicam valores de referência condizentes com a expectativa do mercado. Estudos de fontes setoriais públicas, como o Painel de Preços, confirmam tais expectativas ao apresentar registros de valores praticados em eventos comparáveis.

A análise comparativa revelou alternativas viáveis que incluem desde negociações diretas com a banda até a utilização de empresas de agenciamento especializadas. A comparação entre alternativas foi orientada por critérios técnicos e econômicos, tendo grande ênfase na notabilidade e no alcance do público do grupo "Lagosta Bronzeada", conhecido por sua capacidade de atrair grandes audiências.

A alternativa mais vantajosa, justificada pela pesquisa, é a contratação direta da banda, que traz a eficiência e economicidade esperadas no planejamento. A notoriedade e específica demanda popular pela banda prometem alta participação pública, alinhando-se ao resultado pretendido de promover um evento cultural significativo e bem-sucedido.

O levantamento conclui com a recomendação de que a contratação do show da banda "Lagosta Bronzeada" seja realizada de forma direta, garantindo competitividade

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



e transparência conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação da apresentação de show musical da Banda "Lagosta Bronzeada", programada para ocorrer no dia 09 de outubro de 2026, como parte das celebrações dos 69 anos de emancipação política do Município de Novo Oriente/CE. Trata-se de um evento cultural planejado para proporcionar lazer e entretenimento à população, contribuindo para o fortalecimento da cultura local e a dinamização econômica por meio do turismo e comércio. A escolha da Banda "Lagosta Bronzeada" se justifica por sua notoriedade e capacidade de atrair grande público, garantindo o sucesso e a efetiva participação comunitária nas comemorações.

Os elementos da solução abrangem a contratação do serviço completo de apresentação musical, incluindo as fases de negociação, agendamento, execução do show, e gerenciamento logístico e técnico necessário. A operacionalização do evento envolve providenciar a infraestrutura de palco, som e iluminação, requisições que devem estar em conformidade com as necessidades técnicas e funcionais estabelecidas, visando proporcionar uma experiência artística de alta qualidade aos participantes. A análise do mercado confirma a viabilidade e a adequação técnica e econômica da solução proposta, destacando-se como a alternativa mais eficiente e alinhada aos objetivos pretendidos, conforme verificado através de pesquisa de mercado e experiências de eventos similares realizados por entidades públicas.

Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades apresentadas, cumpre os requisitos de economicidade, interesse público e eficiência conforme a Lei nº 14.133/2021, além de se enquadrar nos princípios do planejamento e sustentabilidade, garantindo que o evento produza os efeitos esperados e fortaleça a coesão e identidade cultural do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "LAGOSTA BRONZEADA" NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, ALUSIVOS AOS 69º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/ CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "LAGOSTA BRONZEADA" NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, ALUSIVOS AOS 69º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/ CE.	1,000	Serviço	200.000,00	200.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, segundo o art. 18, §2º. No presente caso, a divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada considerando a análise técnica da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Partindo da análise da possibilidade de parcelamento, averiguou-se que o objeto da contratação, consistente na apresentação de um show musical específico, não permite divisão por itens, lotes ou etapas. A pesquisa de mercado indicou que, devido à natureza singular da apresentação da banda "Lagosta Bronzeada", o mercado não dispõe de fornecedores especializados em partes distintas dessa contratação. Isso impede a ampliação da competitividade através do parcelamento, contrariando assim os pressupostos do art. 11.

Em comparação com a execução integral, a consolidação do objeto se mostra mais vantajosa, conforme os preceitos do art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A natureza do evento (show musical) mantém a funcionalidade como um sistema único e integrado. A padronização e exclusividade necessários à contratação de uma única banda como "Lagosta Bronzeada" favorecem a consolidação, reduzindo riscos à integridade técnica.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica as operações administrativas, preservando a responsabilidade técnica e facilitando a gestão de um único contrato. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de eventuais entregas descentralizadas, ele aumentaria a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional e contrariando os princípios de eficiência conforme descritos no art. 5º.

Recomenda-se, portanto, a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos na Seção 10, garantindo economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40, preservando assim o interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional do órgão e às necessidades previamente identificadas pela Administração, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e governança das contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da apresentação do show musical da banda "Lagosta Bronzeada" são amplamente fundamentados pela necessidade pública identificada, como forma de celebração dos 69 anos de emancipação política de Novo Oriente/CE, promovendo lazer, entretenimento e reforçando a identidade comunitária. À luz dos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação visará maximizar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos institucionais. A escolha da banda, com sua capacidade de atrair grande público, tende a dinamizar a economia local por meio do incremento das atividades comerciais e turísticas, otimizando recursos financeiros e gerando retorno sobre o investimento. Espera-se a redução de custos operacionais ao se alinhar a solução como um todo com estratégias de logística e organização otimizadas, evitando retrabalhos e dispersões de recursos. Em termos de recursos humanos, a eficiência será promovida pela capacitação da equipe organizadora para a execução de eventos com maior profissionalismo. Embora a natureza singular do evento possa dificultar estimativas precisas, a justificativa técnica prevista embasará o sucesso esperado, considerando as experiências de edições anteriores, ajustando indicadores de sucesso conforme o IMR, como a medição da satisfação do público e o impacto econômico local. Assim, o dispêndio público será justificado pela promoção de um evento que, além de atender aos objetivos institucionais, proporciona benefícios tangíveis e intangíveis para a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento cultural e econômico do município, em consonância com os objetivos de eficiência e economicidade delineados na legislação aplicada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através de uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR



14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de um show musical da banda "Lagosta Bronzeada" para o evento alusivo aos 69 anos de emancipação política do Município de Novo Oriente/CE é caracterizada como uma necessidade pontual e específica, dada a singularidade do evento em questão. No contexto da Lei nº 14.133/2021, a utilização de um Sistema de Registro de Preços (SRP) é mais adequada para contratações de natureza contínua ou repetitiva e que demandem flexibilidade quanto aos quantitativos, o que não é o caso desta contratação, que tem uma data definida e um objeto único, sem expectativas de necessidade de repetição em curto prazo.

Do ponto de vista econômico, a contratação individual de serviços artísticos, como apresentações musicais, não se beneficia da economia de escala ou das vantagens de compras compartilhadas previstas pelo SRP. Os shows musicais, por sua vez, apresentam características que demandam negociações específicas, onde se torna mais eficaz firmar um contrato direcionado, assegurando negociações adequadas ao perfil exclusivo do evento. Assim, ao comparar com o SRP, a contratação direta se mostra vantajosa, evitando as limitações burocráticas de um sistema de registro aplicado a uma situação que não se repete ou depende de quantidades flexíveis.

Operacionalmente, a inexistência de um Plano de Contratação Anual reforça que não há previsões de contratações futuras similares que justificariam a implementação de um SRP para apresentações musicais, que exigem planejamento ad hoc, adaptado aos objetivos culturais e sociais específicos do evento do município. A opção pela contratação tradicional permitirá uma resposta mais ágil e segura aos requisitos do evento, assegurando que todos os parâmetros contratuais estejam adequadamente ajustados à única realização necessária.

A segurança jurídica imediata oferecida pela contratação direta é um elemento importante a considerar, pois esta abordagem permite focar a atenção nos detalhes específicos de uma apresentação artística, tal como o potencial de gerenciar riscos específicos relacionados a este único evento. Dado o interesse público envolvido na comemoração municipal, a contratação tradicional não só otimiza recursos públicos e assegura a agilidade, mas também mantém a competitividade sob controle, além de assegurar eficiência e transparência no uso dos recursos, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação pública, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida em regra, desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Nesta análise, consideramos a viabilidade e a vantajosidade dos consórcios sob aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme definido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, e com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Para o objeto em questão, a contratação de um show musical da banda "Lagosta Bronzeada", a análise mostra que a natureza do serviço é singular e ocorre de forma indivisível, pois trata-se da prestação única de um evento cultural específico.

O levantamento de mercado evidencia que, para eventos deste tipo, contratações unificadas tendem a ser mais eficientes e eficazes, considerando que o objeto não requer complexidade técnica exacerbada nem a somatória de capacidades que justifiquem a formação de consórcios. Além disso, a simplicidade e a economicidade são melhor atendidas por meio de um fornecedor único, que pode garantir a eficiência na execução e reduzir a complexidade na gestão e fiscalização administrativa. Neste contexto, a participação consorciada revela-se **incompatível** com a necessidade operacional, uma vez que adicionaria complexidade desnecessária ao processo, sem oferecer vantagens concretas em termos de capacidade técnica ou financeira.

Adicionalmente, a formação de consórcios implicaria acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme prevê a legislação, o que seria desproporcional frente à simplicidade do objeto da contratação. Ao mesmo tempo, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes poderiam ser comprometidas, conforme determinam os artigos 5º e 11. A necessidade de compromissos formais, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, exigidos pela participação consorciada, são elementos que não se alinham com o desenho contratual recomendado para a presente contratação, que aponta para soluções mais diretas e menos onerosas.

Desta forma, a vedação à participação de consórcios é considerada **mais adequada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo, além de assegurar o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é sustentada tecnicamente, apoiada nas análises do ETP e considerando os preceitos legais do art. 15, orientando-se por uma estratégia que privilegia simplicidade e eficácia na contratação de espetáculo musical, diretamente conectada à comemoração dos 69º anos de emancipação política do município de Novo Oriente/CE.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é um passo crucial no planejamento de aquisições públicas, pois permite que a Administração otimize recursos e evite sobreposição de esforços. Essa etapa visa identificar contratações com objetos similares ou complementares à solução proposta, além das que dependem ou impactam diretamente o sucesso da contratação em questão. Ao observar essas inter-relações, a Administração busca economizar, planejar estrategicamente e garantir que

a execução ocorra de maneira eficiente e sem entraves.

No contexto da contratação da apresentação de show musical da banda "Lagosta Bronzeada", não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que possuam relação técnica, quantitativa ou logística direta com a solução em análise. Todavia, é importante verificar se a logística do evento, como infraestrutura e suporte técnico, pode influenciar ou ser influenciada por outros eventos similares planejados pelo Município. Até o momento, não há necessidade de ajuste nos contratos vigentes nem a substituição de serviços, uma vez que a demanda identificada é específica para a comemoração dos 69 anos de emancipação política de Novo Oriente/CE e não foi contemplada em previsões anteriores.

Concluimos que, no presente caso, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato de contratação. A contratação é independente e não demanda a consideração de outras ações ou necessidades além das já descritas. Assim, a continuidade das providências planejadas pode seguir conforme a seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação da apresentação de show musical da banda "Lagosta Bronzeada" para as comemorações do 69º aniversário de emancipação política de Novo Oriente/CE, diversas considerações ambientais deverão ser observadas para garantir o cumprimento dos requisitos sustentáveis conforme a Lei 14.133/2021. Durante a realização do evento, é esperado o consumo significativo de energia elétrica para sistemas de som e iluminação, bem como a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens, alimentos e outros consumíveis. É crucial que medidas sejam tomadas para minimizar esses impactos, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética Procel A, promovendo um uso de energia mais consciente.

Além disso, a gestão de resíduos deve ser cuidadosamente planejada, prevendo-se a instalação de pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de materiais recicláveis e a implementação de campanhas de conscientização ambiental para o público presente. Quando aplicável, a logística reversa poderá ser adotada para o recolhimento de materiais pós-consumo, como embalagens e utensílios biodegradáveis, minimizando a pegada ambiental do evento.

Outrossim, a escolha do local e fornecedores deverá considerar critérios de sustentabilidade, buscando aqueles que já adotam práticas ambientais responsáveis. A promoção de transporte sustentável para artistas e equipe técnica, bem como o incentivo ao uso de transporte coletivo pelos participantes, complementa as iniciativas de redução de emissão de gases poluentes. Tais ações são essenciais para assegurar que o evento não só alcance seus objetivos culturais e sociais, mas também respeite os princípios do desenvolvimento sustentável, otimizando recursos e cumprindo com os resultados pretendidos, conforme articulado nos artigos 5º, 12 e 18 da Lei 14.133/2021.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da apresentação de show musical da banda "Lagosta Bronzeada" no dia 09 de outubro de 2026, alusiva aos 69º anos de emancipação política do Município de Novo Oriente/CE, é declarada viável e vantajosa para o interesse público, conforme fundamentado nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas no ETP. Esta análise culmina a fase de planejamento do processo, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, orientando o Termo de Referência descrito no art. 6º, inciso XXIII.

Com base na pesquisa de mercado, que identificou a banda "Lagosta Bronzeada" como uma opção notoriamente capaz de atrair grande público devido à sua reconhecida popularidade, garante-se que a solução proposta atenderá de forma eficaz as necessidades de entretenimento cultural para os munícipes. A estimativa de quantidades, estabelecida em termos de um único evento, e o valor de referência de R\$ 200.000,00 foram criteriosamente projetados para potencializar a economicidade e a eficiência, princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar o atendimento do interesse público.

A análise jurídica reafirma a adequação da contratação sob a modalidade de inexigibilidade eletrônica, assegurando a legalidade e o cumprimento das normativas vigentes. Os aspectos de sustentabilidade e mitigação de riscos foram considerados, com vistas a um planejamento estratégico robusto, conforme art. 40 da mesma Lei, garantindo o alinhamento com os objetivos culturais e turísticos do município. Além disso, a justificativa para não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo na especificidade e na restrição a um único evento, aumentando a celeridade e a eficiência da contratação.

Em face do exposto, recomenda-se a realização da contratação proposta, dado que a decisão aqui formulada deverá ser incorporada ao processo de contratação, servindo de base para a autoridade competente. Esta conclusão foi fundamentada nos dados disponíveis, com clara evidência dos benefícios culturais e econômicos resultantes para o município. A viabilização do evento reforça o compromisso com a valorização da cultura local e o fortalecimento do sentido de comunidade, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sem que tenha sido identificado, até o presente, risco impeditivo significativo ou falta de dados que justifiquem replanejamento ou cancelamento.

Novo Oriente / CE, 11 de setembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LUIZ FILIPE RODRIGUES Assinado de forma digital
SALES:60938078356 por LUIZ FILIPE RODRIGUES
SALES:60938078356

Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE



MAPA DE RISCOS

OBJETO	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA "LAGOSTA BRONZEADA" NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2026, ALUSIVOS AOS 69º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/ CE.
---------------	--

FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
------------------------	------------------------------------

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual. (BAIXO)		
DANO	Atrasos e inexecução de contratação comprometendo os festejos programados. (MÉDIO)		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades de contratações além de calendário dos festejos, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação;	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

RISCO 02						
Contratação de Bandas Não Expressivas						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Contratação de bandas de caráter nacional que não sejam expressivamente conhecidas na região;
DANO	A contratação de bandas não expressivas pode acarretar em dispêndio desnecessário ao erário sem que supra a finalidade dos festejos locais além de não satisfazer o gosto populacional.



AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar o critério de seleção de artistas a fim de agradar e satisfazer a população, considerar características da cultura local, requerer apresentação de portfólio como garantia de expressividade do alcance do artista.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, Agente de Contratação
------------------------	---	--------------------	--

FASE DE ANÁLISE	Fase Externa/Seleção de Artistas
------------------------	---

RISCO 01						
Morosidade na seleção de artistas						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.		
DANO	Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário dos festejos, impossibilidade de contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

RISCO 02						
Não preenchimento dos Requisitos Habilitação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Ausência de documentos necessários que garanta legalidade da contratação de artistas, bem como para elaborar contratos de apresentações.
--------------	--



DANO	Impossibilidade de contratação de artista, interrupções de cronograma de contratação e eventos, não satisfazer anseios populares diante expectativa da apresentação do artista.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer diálogo com o responsável do artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

RISCO 03						
Propostas financeiras sem as devidas composições de custos						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Artistas não apresentarem propostas financeiras com as devidas composições de custos como rege a Lei 14.133/21, não sendo aceita contratações com a ausência destas.		
DANO	A ausência de composição de custos na proposta financeira acarreta na ilegalidade da contratação, trazendo prejuízos para a gestão pública visto a obrigatoriedade do requisito diante a Lei 14.133/21		
AÇÃO PREVENTIVA	Obrigar à apresentação das composições de custos junto à proposta financeira de cada artista assim como explanar, na fase de escolhas, tal requisito com fundamentos legais diante a regência da lei 14.133/21 qual rege as contratações.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.



FASE DE ANÁLISE	Execução Contratual
------------------------	----------------------------

RISCO 04						
Atrasos de horários de apresentação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descumprimento de horários acordados para apresentação;		
DANO	Atrasos e desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis.		
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, Fiscal de Contratos.



RISCO 05						
Não Comparecimento do Artista						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Problemas de logística implicando na ausência de artistas ou impossibilidade de comparecer ao evento na data acordada previamente ou casos fortuitos ou de força maior que impeça o a realização da apresentação contrata.		
DANO	Desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis, dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.		
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, Fiscal de Contratos.

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pelo(a) Gestor (a) e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo .
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias.	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo .
Alta	Deve ocorrer em algum momento.	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo .



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



Novo Oriente/CE, 11 de Setembro de 2026.

LUIZ FILIPE RODRIGUES Assinado de forma digital
SALES:60938078356 por LUIZ FILIPE RODRIGUES
SALES:60938078356

Luiz Felipe Rodrigues Sales
RESPONSÁVEL
Equipe de Planejamento

ANAVALDO Assinado de forma
COELHO digital por ANAVALDO
VIDAL:43710638291 COELHO
VIDAL:43710638291 Anavaldo Coelho Vidal

RESPONSÁVEL
Ordenador de Despesas/Secretário